



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.193, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

*“Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Pirassununga”.*

***JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **“Programa de Cooperativas de Desempregados”** no Município de Pirassununga.

Art. 2º O Programa de Cooperativas de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos de interessados e interessadas em formar cooperativas.

§ 1º Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



§ 2º A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados julgar conveniente pela demanda de desempregados existente em que desejarem tomar parte.

Art. 5º Formado um grupo de interessados em formar uma cooperativa, a Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de seus órgãos competentes, agirá, prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das Cooperativas, e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação de mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Financiamento através de programa que venha a ser criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das Cooperativas;

IV – Financiamento através de programa que venha a ser criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos de Cooperativas;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para que as Cooperativas possam alcançar o seu público alvo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VI – Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das Cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 7º Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

Parágrafo único. As contratações oriundas das ações do caput deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º Poderão ser constituídos, entre outros, Cooperativas de Desempregados para atuarem:

I – Na limpeza de terrenos;

II – Na construção de muros e passeios de terrenos;

III – Nas reformas dos equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricitas, marceneiros e afins;

IV – Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V – Na coleta de lixo seletivo, e na sua separação;

VI – Na coleta organizada de resíduos de papéis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VII – Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VIII – Na reforma e consertos de veículos oficiais como mecânicos e afins;

IX – Na produção de alimentos;

X - Na produção de peças artesanais;

XI – Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperativados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não poderá contratar Cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal às Cooperativas deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contrato.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Pirassununga fará publicar na Imprensa Oficial do Município a relação das Cooperativas existentes no Programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 O contrato entre uma Cooperativa do Programa e entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 12 O órgão da Prefeitura Municipal, encarregado da gestão do Programa da Cooperativa de Desempregados será a Secretaria Municipal de Promoção Social, através de departamento competente.

Art. 13 As verbas destinadas à execução da presente lei correrão por conta de dotação própria alocada nos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal fiscalizará a atuação das Cooperativas de Desempregados constituídas na forma desta lei, informando ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Agosto de 2003.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra

Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba.

